

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 270/2006 de 21 de Março de 2006

Processo n.º 110/04.5BEPDL

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Data 8 de Fevereiro de 2006

Intervenientes:

Autor: Patricia Maria Alves Bairos Figueiredo

Contra - interessado: Vera Lúcia Monteiro Reis (e outros);

Réu: Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Assunto: anúncio

Faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 110/04.5BEPDL, que se encontram pendentes Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada em que são Autores Patrícia Maria Alves Bairos Figueiredo e demandada a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas; são os Contra-interessados; Vera Lúcia Monteiro Reis; Fátima Maria Fernandes Soares; Márcia Monteiro Andrade; Maria da Conceição Cabral da Ponte; Tânia Cabral de Melo Oliveira da Silva; Carla Cátia Coelho Chaves Tavares; Mónica Andrea Borges Arruda Cabral Sousa; Pauta da Conceição Braga Mendonça; Vera de Fátima Medeiros Farpelha; Elisabete Pacheco Rocha; Sandra Liduína Sousa Batista Silva; Maria José Figueireso Bairos Melo; Ana Maria Andrade Sousa Cabral; Lubélia de Fátima Andrade Melo Carvalho; Isaura Marília Resendes Braga Terra; Fernanda Valentina Bairos Figueiredo Chaves; Fernando Jorge Moura Braga; Sara da Conceição Sousa Braga; Nuno Alexandre Moura Resendes; Susana Margarida Moura Soares; Marta Maria Braga Almeida; Sandra Paula de Bairos Cabral Moura; Micaela Andreia Leandres Figueiredo Carreiro; Ana Margarida Ricardo Magalhães; Carlos Eduardo Freitas Borges; Márcia Resendes Tavares; Maria de Fátima Sousa; Ana Isabel Ricardo Rodrigues; Luciana Ricardo Magalhães; Susana Margarida da Cunha Silveira Figueiredo Chaves; Andrea Travassos Silva Costa Moura; Mário Jorge de Moura Melo; Maria Goreti Pereira Braga; Carmélia Moura Sousa Melo; Susana de Fátima Resendes Carvalho; Cristina Cabral Monteiro; Susana de Fátima Sousa Moreira Amaral; Paulo Jorge Monteiro Bairos; Marisela Cabral Jesus; Sandra Paula Puim Melo Resendes; Sandra Carla Santos Soares; Aline Margarida Melo Cabral; Lúcia Cabral Sousa; Débora de Fátima da Costa Cabral; Zélia de Lurdes Soares Rodrigues; Paula Cabral Valente Silva; Marília Borges Morgado; Márcia Batista Leonardo Luís; Sandra Paula Tavares Bairos; Carla Patrícia Botelho Costa; Anália Maria Freitas Cabral; Teresa Catarina Moura Ramalho Leonardo; Marina Isabel de Sousa Figueiredo; Nélia de Fátima Resendes Andrade; Teresa de Fátima Moura Figueiredo; Telma Marisa Sousa Cabral Medeiros; Paula Cristina Sousa Ferreira; Nélia Margarida Rodrigues Vertentes Andrade; Carla da Conceição Sousa Bairos; Venância Filipa Dias Valente CITADOS, para no prazo de QUINZE DIAS se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

- a) O acto administrativo recorrido deve ser julgado nulo ou anulável;
- b) A lista de classificação final deverá ser alterada, de modo a integrar a Autora na primeira posição, como decorre da alteração da classificação da Autora em resultado dos elementos de facto e de direito invocados;
- c) Ou em alternativa, deverá ser julgado nulo ou anulado todo o procedimento concursal;

d) A autoridade recorrida deverá ser condenada em sanção pecuniária acessória, em valor diário a determinar com equidade pelo Tribunal, enquanto não der cumprimento à cominação decorrente do pedido efectuado na alíneas a) e b).

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 DIAS, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Ponta Delgada, 8 de Fevereiro de 2006. - O Juiz, *Mário João Canelas Brás*. - O Oficial de Justiça, *Delfim Parente*.